



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 20 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (6) meses prorrogáveis pelo mesmo período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
1 PSICÓLOGO	RS 4.062,80 – 20 h.
1 ASSISTENTE SOCIAL	RS 4.062,80 – 20h.
8 PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSIVA	RS 1.692,81, acresc. RS156,39 de gratificação - 40h.
6 SERVENTE	RS 1.306,57acrescido de Adic. Insal. – 40h.
1 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	RS 1.692,81 - 40h.

Parágrafo único. As contratações temporárias de que trata este artigo poderão ter sua vigência alterada ou ser extintas antecipadamente em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, observando o interesse da Administração. Os contratos temporários serão formalizados com candidatos aprovados na lista do concurso público vigente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e os critérios legais, preservando a transparência, a legalidade do processo e atendendo a necessidade temporária da Administração Pública.

Art.2º A finalidade das contratações previstas no presente Projeto de Lei é assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade temporária de pessoal para suprir demandas excepcionais de interesse público.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvecequi.com.br](http://www.cvecequi.com.br)

Email : [cmecequi@terra.com.br](mailto:cmecequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 9 de fevereiro de 2026.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Secretário

GERAL 11  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 11 Pag. 132  
Data 11/02/26  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 - Cacequi -RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”